

# Relatório anual de

**2010**

Síntese



AUTORIDADE EUROPEIA  
PARA A PROTECÇÃO DE DADOS





# Relatório anual de

# 2010

## Síntese



***Europe Direct é um serviço que responde  
às suas perguntas sobre a União Europeia***

**Linha telefónica gratuita (\*):**

**00 800 6 7 8 9 10 11**

(\*) Alguns operadores de telefonia móvel não permitem o acesso aos números iniciados por 00 800 ou cobram estas chamadas

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>)

Uma ficha catalográfica figura no fim desta publicação

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011

ISBN 978-92-95073-95-1

doi:10.2804/26944

© União Europeia, 2011

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

# INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a síntese do relatório anual de 2010 da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD). O relatório diz respeito a 2010, sexto ano completo de actividade da AEPD como nova autoridade independente de controlo, incumbida de garantir o respeito das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente do direito à vida privada, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos da União Europeia (UE). O relatório abrange igualmente o segundo ano do mandato quinquenal comum de Peter Hustinx, Autoridade, e Giovanni Buttarelli, Autoridade Adjunta.

Eis as principais actividades da AEPD, definidas no Regulamento (CE) n.º 45/2001<sup>1</sup> (o «Regulamento»):

- controlar e garantir a observância das disposições do regulamento sempre que as instituições e os órgãos da União tratem dados pessoais (**controlo**);
- aconselhar as instituições e órgãos da UE sobre todas as questões relativas ao tratamento de dados pessoais. Estão aqui englobados, por um lado, a consulta sobre propostas de legislação e, por outro, o acompanhamento de novos elementos com impacto em termos de protecção dos dados pessoais (**consulta**);

- cooperar com as autoridades nacionais de controlo e os organismos de controlo do antigo terceiro pilar da UE, com vista a melhorar a coerência da protecção de dados pessoais (**cooperação**).

Também este ano foi extremamente importante para as questões do direito fundamental à protecção de dados. O Tratado de Lisboa, que assegura uma base jurídica sólida para uma protecção de dados completa em todos os domínios da política da União, teve um impacto cada vez mais evidente. O processo de revisão do quadro jurídico da UE para a protecção de dados está a tomar forma e a atrair mais atenção. Dois programas políticos fundamentais, o Programa de Estocolmo, para o espaço de liberdade, segurança e justiça, e a Agenda Digital – pedras basilares da Estratégia Europa 2020 – demonstram que a protecção de dados constitui um elemento fundamental para a legitimidade e a eficácia em ambos os domínios.

A AEPD tem tido e continuará a ter uma intensa actividade nestes domínios. Além disso, a AEPD desempenhou o seu papel enquanto autoridade de controlo independente ao exercer a sua autoridade em todos os grandes domínios de actividade e ao assegurar a plena adequação da sua organização, o que permitiu realizar progressos significativos, tanto no controlo das instituições e órgãos da União quando tratam dados pessoais e em consulta sobre novas políticas e medidas legislativas, como em estreita colaboração com outras autoridades de controlo, a fim de assegurar uma maior coerência na protecção de dados.

1 Regulamento (CE) n.º 45/2001, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

# RESULTADOS EM 2010

Na sua maioria, os grandes objectivos estabelecidos em 2009 foram alcançados no todo ou em parte.

- Apoio à rede de responsáveis pela protecção de dados

A AEPD continuou a prestar grande apoio aos responsáveis pela protecção de dados, tendo-os incentivado a proceder ao intercâmbio de conhecimentos periciais e de boas práticas. No âmbito da rede, os responsáveis pela protecção de dados elaboraram o documento «Professional Standards for Data Protection Officers of the EU institutions and bodies working under Regulation (EC) No 45/2001» [Normas profissionais para os responsáveis pela protecção de dados das instituições e órgãos da UE que trabalham ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 45/2001]. A AEPD endereçou a todos os responsáveis máximos de instituições e agências uma carta em que apoia as normas e sublinha a importância do papel desempenhado pelos responsáveis pela protecção de dados para assegurar o cumprimento das regras de protecção de dados enunciadas no Regulamento.

- Papel do controlo prévio

A AEPD praticamente concluiu o controlo prévio das operações de tratamento em curso no que se refere à maioria das instituições e órgãos estabelecidos, conferindo crescente realce ao acompanhamento das recomendações. Neste ano, foram encerrados 137 processos. Foi consagrada especial atenção ao controlo prévio das operações de tratamento comuns aos organismos, bem como à resolução destes processos através de pareceres conjuntos.

- Orientação horizontal

A fim de contribuir para a conformidade nas instituições e nos órgãos e para a racionalização de processos de controlo prévio, a AEPD publicou orientações sobre diligências administrativas e processos disciplinares, bem como sobre videovigilância.

- Política de inspecção

Em 2010, a AEPD continuou a assegurar o acompanhamento de inspecções anteriores. Além disso, realizou uma inspecção no Centro Comum de Investigação de Ispra da Comissão Europeia. Em Dezembro de 2010, a AEPD publicou uma política completa sobre o controlo do cumprimento e aplicação das regras de protecção de dados nas instituições e órgãos da União.

- Âmbito da consulta

A AEPD formulou um número inédito de 19 pareceres e 7 conjuntos de observações formais sobre propostas de nova legislação, com base num inventário sistemático dos temas e prioridades pertinentes, e assegurou o seu seguimento adequado. Foi conferida especial atenção ao plano de acção para a aplicação do Programa de Estocolmo.

- Revisão do quadro jurídico

Por diversas ocasiões e com recurso a diferentes instrumentos, a AEPD pressionou no sentido de uma abordagem ambiciosa, com o desenvolvimento de um quadro moderno e completo para a protecção

de dados, que abranja todos os domínios da política da UE e assegure uma protecção eficaz na prática e que confira segurança jurídica durante muitos anos. Os pontos de vista da AEPD foram enunciados num parecer emitido em Janeiro de 2011.

- **Agenda Digital**

No âmbito das consultas, a AEPD concentrou-se nos principais desafios para a protecção efectiva de dados pessoais. Neste contexto, é necessário assegurar o justo equilíbrio entre a necessidade de segurança e de protecção de dados, o progresso tecnológico e os efeitos de fluxos de dados à escala mundial. Foi conferida especial atenção à Agenda Digital da Comissão num parecer adoptado em Março de 2010 em que é aprofundado o princípio de «privacidade desde a concepção».

- **Actividades de informação**

A AEPD continuou a melhorar a qualidade e a eficácia das acções de comunicação e dos instrumentos de informação. Um progresso importante neste domínio consistiu na introdução do alemão, que se veio juntar, como terceira língua, ao inglês e ao francês nas actividades de imprensa e comunicação.

- **Organização interna**

O Secretariado da AEPD foi reorganizado tendo em vista a clarificação de responsabilidades e uma execução mais eficaz e eficiente das suas funções e tarefas. Na nova estrutura organizativa, o Director assegura a execução das políticas e a coordenação horizontal das actividades desenvolvidas em cinco sectores diferentes. O novo organograma encontra-se disponível no sítio Web da AEPD.

- **Gestão de recursos**

Em 2010, o número de efectivos da AEPD aumentou substancialmente, o que, a par da reorganização interna, exigiu novos esforços em matéria de planificação, procedimentos internos e execução orçamental.

## **Alguns números importantes da AEPD em 2010**

→ **55 pareceres de controlo prévio adoptados**, relativos, nomeadamente, a dados clínicos, avaliação de pessoal, recrutamento, gestão do tempo, investigações em matéria de segurança, gravação de chamadas telefónicas e instrumentos de desempenho

→ **94 reclamações recebidas, 25 admissíveis**

Principais tipos de violações alegados: violação da confidencialidade dos dados, recolha excessiva de dados ou utilização ilegal dos dados pelo responsável pelo tratamento.

- **10 casos arquivados** em que a AEPD considerou não existir violação das regras de protecção de dados

- **11 casos declarados de incumprimento** das regras de protecção de dados

→ **35 consultas relativas a medidas administrativas**. Foi prestado aconselhamento em relação a um amplo conjunto de aspectos jurídicos relacionados com o tratamento de dados pessoais conduzido pelas instituições e órgãos da UE

→ **1 inspecção *in loco* realizada**

→ **2 orientações publicadas** sobre diligências administrativas e processos disciplinares e videovigilância

→ **19 pareceres legislativos emitidos sobre iniciativas relacionadas com o espaço de liberdade segurança e justiça, progresso tecnológico, cooperação internacional e transferência de dados e tributação e alfândegas**

→ **7 conjuntos de observações formais emitidos** sobre, nomeadamente, a revisão do Regulamento Frontex, a Internet aberta e a neutralidade da rede, o Sistema de Informação do Mercado Interno, os *scanners* de segurança e acordos internacionais de intercâmbio de dados

→ **3 reuniões do Grupo de Coordenação do Controlo do Eurodac organizadas**, das quais resultaram o lançamento de uma nova inspecção coordenação e preparativos para uma auditoria de segurança completa

→ **12 novos funcionários recrutados**

# CONTROLO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

*Um dos principais papéis desempenhados pela AEPD consiste em controlar de forma independente as operações de tratamento de dados conduzidas pelas instituições ou órgãos da UE. O enquadramento jurídico é o Regulamento (CE) n.º 45/2001, que estabelece uma série de obrigações para as pessoas que tratam os dados e, simultaneamente, uma série de direitos para as pessoas cujos dados são tratados.*

*Os controlos prévios das operações de tratamento continuaram a ser o principal elemento das funções de controlo exercidas ao longo de 2010, mas a AEPD também desenvolveu outras formas de controlo, como o tratamento de reclamações, inspeções, aconselhamento sobre medidas administrativas e orientações temáticas.*

## Controlos prévios

O Regulamento (CE) n.º 45/2001 estabelece que todas as operações de tratamento de dados pessoais que possam apresentar riscos específicos para os direitos e liberdades das pessoas em causa são sujeitas a controlo prévio pela AEPD. A AEPD determina se o tratamento está em conformidade com o regulamento.

Em 2010, a AEPD adoptou **55 pareceres de controlo prévio** relativos a procedimentos administrativos, como avaliação, recrutamento e promoções de pessoal, mas também a actividades fundamentais, como o sistema de alerta rápido e de resposta para a prevenção e controlo das doenças transmissíveis.

Estes pareceres são publicados no sítio Web da AEPD e a sua aplicação é objecto de um acompanhamento sistemático.

## Controlo da conformidade

A **aplicação do Regulamento** pelas instituições e órgãos é alvo de **controlo sistemático** mediante a análise regular de indicadores de desempenho, que abrangem todas as instituições e órgãos da UE.

Após o exercício de controlo de carácter geral lançado na Primavera de 2009, a AEPD continuou a acompanhar a aplicação das regras e princípios de protecção de dados pelas instituições e órgãos em causa. O próximo exercício de controlo de carácter geral (Primavera de 2011) será lançado no início de 2011.

Foram igualmente realizados exercícios de controlo orientado em casos em que, no exercício das suas funções de controlo, a AEPD ficou preocupada em relação ao nível de cumprimento das obrigações em matéria de protecção de dados de instituições ou órgãos específicos. Alguns destes exercícios assumiram a forma de troca de cartas, enquanto outros a de uma visita ao órgão em causa. Em 2010, a AEPD realizou duas visitas desta natureza. A AEPD realizou ainda uma inspecção *in loco* no Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia em Ispra, para verificar a observações de aspectos específicos.

## Reclamações

Uma das principais funções da AEPD, conforme estipula o regulamento relativo à protecção de dados, consiste em ouvir e investigar as reclamações, bem



como realizar inquéritos por sua iniciativa ou com base numa reclamação.

Em 2010, a EDPS recebeu **94 reclamações**, das quais **25** foram julgadas **admissíveis**. Muitas das reclamações não admissíveis incidiam em questões de carácter nacional para as quais a AEPD não tem competência.

A maior parte das questões visadas nas reclamações admissíveis referia-se a alegadas violações relacionadas com acesso aos dados, o direito de rectificação, utilização ilegal dos dados, recolha excessiva de dados e apagamento de dados. Em **11 casos**, a AEPD concluiu **ter existido violação das regras de protecção de dados**.

Das reclamações admissíveis apresentadas em 2010, a maior parte (80%) era dirigida contra a **Comissão Europeia, incluindo o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e o Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (EPSO)**. Esta situação era previsível, pois a Comissão efectua mais operações de tratamento de dados pessoais do que qualquer outra instituição ou órgão da UE. O número relativamente elevado de reclamações contra o OLAF e o EPSO pode ser explicado pela natureza das actividades destes organismos.

## Consultas relativas a medidas administrativas

A AEPD continuou a ser consultada sobre medidas administrativas previstas pelas instituições e órgãos da União em relação ao tratamento de dados pessoais. Foi levantada uma série de questões, que incidiram, nomeadamente, na transferência internacional de dados pessoais, no acesso à identidade de um informador, na utilização interna de mensagens de correio electrónico e no controlo das comunicações electrónicas.

## Orientação horizontal

A AEPD adoptou igualmente **orientações** sobre diligências administrativas e processos disciplinares e videovigilância.

## Política de cumprimento e aplicação das regras

Em Dezembro de 2010, a AEPD adoptou um documento de estratégia intitulado «Monitoring and Ensuring Compliance with Regulation (EC) 45/2001» [Controlar e assegurar a observância do Regulamento (CE) n.º 45/2001]. O documento estabelece o enquadramento no âmbito do qual a AEPD controla, avalia e assegura a protecção de dados na administração da União. O documento explica ainda as diferentes competências de execução da AEPD e descreve os motivos e os factores que desencadeiam uma acção formal por parte da Autoridade.

# CONSULTA

*A AEPD aconselha as instituições e os órgãos da União Europeia sobre questões de protecção de dados em vários domínios. Este papel consultivo é exercido a respeito das propostas de nova legislação e de outras iniciativas susceptíveis de afectar a protecção dos dados pessoais na UE. Trata-se de uma função que se traduz habitualmente na apresentação de um parecer formal, mas a AEPD também pode facultar as suas orientações através de observações ou de documentos de estratégia. Esta actividade inclui ainda a monitorização das novidades tecnológicas com impacto na protecção de dados.*

## Tendências de fundo

Em 2010, a Comissão realizou progressos significativos em direcção a um **quadro jurídico novo e modernizado para a protecção de dados na Europa**. A consulta pública lançada em 2009 foi concluída e complementada com outras consultas orientadas junto de uma série de importantes partes interessadas. Em Novembro de 2010, a Comissão publicou a sua Comunicação «Uma abordagem global da protecção de dados pessoais na União Europeia», em que identifica as principais prioridades e os objectivos fundamentais para a revisão das regras actuais.

Ao longo de 2010, a AEPD prestou particular atenção ao processo de revisão e transmitiu os seus pontos de vista de diversas formas. Nomeadamente, realizou uma conferência de imprensa *ad hoc* imediatamente após a publicação da Comunicação, a fim de

dar a conhecer publicamente os seus pontos de vista sobre o novo quadro jurídico. Nessa ocasião, a AEPD sublinhou a importância da revisão, que considerou muito oportuna, e partilhou os seus pontos de vista sobre os principais pontos do novo quadro.

Em 2010, a Comissão consagrou igualmente esforços significativos à execução do **Programa de Estocolmo** - uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos, adoptado pelo Conselho Europeu em Dezembro de 2009. O Programa define orientações estratégicas para a programação legislativa e operacional no espaço de liberdade, segurança e justiça e concentra-se nos interesses e necessidades dos cidadãos.

A publicação da Comunicação da Comissão intitulada «**Uma Agenda Digital para a Europa**», que visa definir prioridades para a UE no domínio da Internet e das tecnologias digitais, constituiu outro marco importante de 2010. Muitas destas iniciativas no domínio das tecnologias da informação fomentam o crescimento inteligente no âmbito da Estratégia Europa 2020. Estas e outras iniciativas relacionadas com o progresso tecnológico são importantes para a protecção de dados e foram acompanhadas de perto pela AEPD.

## Pareceres da AEPD e questões-chave

A AEPD deu continuidade à sua **política geral de consulta** e emitiu um número inédito de **19 pareceres legislativos** sobre diferentes matérias. Esta política também contempla uma abordagem proactiva, que implica um inventário regular de propostas

legislativas a submeter a consulta e disponibilidade para observações informais nas etapas preparatórias das propostas legislativas. A maior parte dos pareceres da AEPD teve seguimento em debates com o Parlamento e o Conselho.

No **domínio da liberdade, segurança e justiça**, a AEPD acompanhou de perto diversas iniciativas directamente relacionadas com a execução do **Programa de Estocolmo**. Nomeadamente, a AEPD debruçou-se sobre questões importantes de protecção de dados relacionadas com a estratégia de segurança interna da UE, a gestão da informação, a política de luta contra o terrorismo da UE, a Frontex e os regulamentos Eurodac. Em suma, as actividades relacionadas com o Programa de Estocolmo dominaram a agenda da AEPD e continuarão a dominar nos próximos anos.

A **interface entre vida privada e progresso tecnológico** foi outro domínio em que a AEPD teve uma intervenção significativa. Em Março de 2010, a AEPD adoptou um parecer sobre a promoção da confiança na sociedade da informação através do reforço da protecção dos dados e da privacidade, que constitui o seu contributo para a Agenda Digital da UE. A Autoridade interveio ainda, de várias formas, em iniciativas relacionadas com a Internet e a neutrali-

dade da rede, a revisão da directiva relativa à conservação de dados, a directiva relativa a resíduos electrónicos, o Regulamento ENISA e a justiça em linha.

A AEPD foi consultada sobre diversas iniciativas no domínio da **cooperação internacional sobre segurança e aplicação da lei**, como o acordo internacional UE-EUA sobre a protecção de dados pessoais e a partilha de informações para efeitos de aplicação da lei e o acordo sobre o intercâmbio de dados financeiros para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo (TFTP II). A Autoridade interveio ainda no âmbito do acordo comercial de combate à contrafacção (ACTA) e de acordos relativos ao intercâmbio de registos de identificação de passageiros (PNR).

A Autoridade interveio ainda noutros domínios, como o **domínio aduaneiro e fiscal** (incluindo cooperação administrativa no domínio fiscal e cooperação aduaneira internacional), o intercâmbio de dados em grande escala que se processa no âmbito do **Sistema de Informação do Mercado Interno**, a utilização de **scanners de segurança** nos aeroportos, e em vários processos judiciais referentes à relação entre **o acesso do público e a protecção de dados**.

# COOPERAÇÃO

*A AEPD coopera com outras autoridades competentes em matéria de protecção de dados a fim de promover a coerência da protecção de dados em toda a Europa. Esta cooperação é extensiva aos organismos de controlo instituídos ao abrigo do antigo «terceiro pilar» da UE e no contexto dos sistemas informáticos de grande escala.*

O principal fórum para a cooperação entre as autoridades responsáveis pela protecção de dados na Europa é o **Grupo de Trabalho de Protecção de Dados do Artigo 29.º**. A AEPD participa nas actividades do Grupo de Trabalho, que desempenha um papel importante na aplicação uniforme da directiva relativa à protecção de dados. A cooperação efectiva entre a AEPD e o Grupo de Trabalho do Artigo 29.º abrangeu toda uma série de questões, mas incidiu sobretudo na aplicação da directiva relativa à protecção de dados e na interpretação de algumas das suas principais disposições. A AEPD contribuiu activamente, em diversos domínios, nomeadamente através dos pareceres sobre os conceitos de «responsável pelo tratamento» e de «subcontratante», o princípio da responsabilização e a legislação aplicável.

A AEPD participou ainda nas reuniões e actividades do **Grupo da Polícia e Justiça**, um grupo consultivo que trata de questões relacionadas com o antigo terceiro pilar.

Uma das mais importantes áreas de cooperação da AEPD diz respeito ao **Eurodac**, em que as responsabilidades pelo controlo são partilhadas com as

autoridades nacionais de protecção de dados. Em 2010, o **Grupo de Coordenação do Controlo do Eurodac iniciou os trabalhos de preparação da auditoria de segurança completa a realizar pelas autoridades de protecção de dados, tanto a nível nacional como a nível central (UE)**. No final de 2010, foi lançada uma nova inspecção coordenada, cujos resultados estão previstos para 2011.

No que respeita ao controlo do **Sistema de Informações Aduaneiras (SIA)**, o Grupo de Coordenação do Controlo do SIA adoptou o regulamento interno que irá reger o seu trabalho futuro e discutiu possíveis acções a empreender em 2011-2012 para assegurar o controlo exaustivo da protecção de dados do Sistema.

A AEPD continuou a colaborar estreitamente com as autoridades estabelecidas com vista ao exercício de um **controlo conjunto dos sistemas informáticos de grande escala da UE**.

A cooperação **noutras instâncias internacionais** continuou a merecer atenção, em especial as Conferências Europeia e Internacional de Comissários para Protecção de Dados e a Privacidade que tiveram lugar em Praga e em Jerusalém, respectivamente.

Em cooperação com a Universidade Europeia de Florença, a AEPD organizou um *workshop* sobre **«Data Protection in International organisations»** [Protecção de dados em organizações internacionais]. O *workshop abordou diversos desafios enfrentados pelas organizações internacionais que procuram assegurar um nível elevado de protecção de dados em contextos por vezes difíceis e sem uma base jurídica clara*.

# PRINCIPAIS OBJECTIVOS PARA 2011

Para 2011, foram seleccionados os objectivos a seguir enunciados:

## Controlo e aplicação da legislação

- Aumentar a sensibilização do público

A AEPD continuará a investir tempo e recursos na prestação de aconselhamento e orientação sobre questões relativas à protecção de dados. A sensibilização assumirá a forma de documentos de orientação sobre temas seleccionados e de *workshops* ou seminários interactivos em que a AEPD apresenta a sua posição sobre um domínio específico.

- Papel do controlo prévio

Dado que o atraso dos controlos prévios *ex post* já quase foi recuperado, a AEPD irá concentrar-se na análise das consequências relacionadas com novas operações de tratamento. A AEPD continuará a conferir grande realce à aplicação das recomendações dos pareceres de controlo prévio e a um acompanhamento adequado.

- Exercícios de controlo e de comunicação

A AEPD continuará a controlar a aplicação das regras em matéria de protecção de dados pelas instituições e órgãos da UE, lançando, para o efeito, um exercício de controlo de carácter geral (Primavera de 2011) e exercícios de controlo orientados no caso de o nível de cumprimento das obrigações em matéria de protecção de dados numa instituição ou órgãos específico suscitar preocupação.

- Inspeções

Serão realizadas inspeções *in loco* nos casos em que a AEPD tiver sérias razões para acreditar que o mecanismo de observância está a ser bloqueado. Estas inspeções constituirão a fase que antecede imediatamente uma acção formal de aplicação da lei. Serão ainda lançadas inspeções e auditorias no domínio dos sistemas informáticos de grande escala que sejam da competência da AEPD.

## Política e consulta

- Âmbito da consulta

A AEPD continuará a formular atempadamente pareceres ou observações sobre as propostas de nova legislação e a assegurar um seguimento adequado em todos os domínios pertinentes. Será conferida especial atenção à revisão do quadro jurídico da UE para a protecção de dados, à execução do Programa de Estocolmo e a iniciativas no domínio da tecnologia.

- Revisão do quadro jurídico da UE para a protecção de dados

A AEPD conferirá prioridade ao desenvolvimento de um quadro jurídico global para a protecção de dados. A Autoridade emitirá um parecer legislativo sobre a Comunicação da União intitulada «Uma abordagem global da protecção de dados pessoais na União Europeia», bem como sobre quaisquer outras propostas legislativas que entretanto sejam apresentadas, e contribuirá para o debate sempre que tal seja necessário e adequado.

- **Execução do Programa de Estocolmo**

A AEPD continuará a conferir particular atenção a diversas iniciativas relacionadas com a execução do Programa de Estocolmo nos domínios da liberdade, segurança e justiça, como a criação de um sistema de entrada/saída e do programa de viajantes registados, a prevista directiva relativa à utilização dos dados dos Registos de Identificação dos Passageiros para efeitos de aplicação da lei e a introdução de um Programa da UE de Detecção do Financiamento do Terrorismo.

- **Iniciativas no domínio da tecnologia**

As iniciativas no domínio da tecnologia susceptíveis de ter impacto na *protecção da privacidade e dos dados serão igualmente cuidadosamente apreciadas pela AEPD*. Em especial, a AEPD continuará a controlar a aplicação das componentes informáticas da Estratégia Europa 2020 previstas na Agenda Digital, como as etiquetas RFID, a computação em nuvem, a administração em linha e o exercício em linha dos direitos de propriedade intelectual.

- **Outras iniciativas**

A AEPD irá concentrar-se em todas as outras iniciativas susceptíveis de afectar significativamente a protecção de dados, por exemplo, no domínio dos transportes (nomeadamente a utilização de *scanners* corporais nos aeroportos e o pacote e-mobilidade) e do intercâmbio de dados em grande escala susceptível de ocorrer no âmbito do **Sistema de Informação do Mercado Interno**.

- **Cooperação com as autoridades responsáveis pela protecção de dados**

A AEPD continuará a contribuir activamente para as actividades e para o êxito do **Grupo de Trabalho de Protecção de Dados do Artigo 29.º**, influenciando o seu trabalho consoante as prioridades da Autoridade, assegurando a coerência e sinergias entre o Grupo de Trabalho e as posições da AEPD e mantendo relações construtivas com autoridades nacionais responsáveis pela protecção de dados. Na qualidade de relator para dossiês específicos, a AEPD irá orientar e preparar a adopção dos pareceres do Grupo de Trabalho.

- **Controlo coordenado**

A legislação da União requer um controlo coordenado para o Eurodac, o Sistema de Informações Aduaneiras e – a partir de meados de 2011 – o Sistema de Informação sobre Vistos. Um objectivo importante da AEPD consistirá em proporcionar às autoridades responsáveis pela protecção de dados implicadas no controlo coordenado um secretariado eficiente. Na qualidade de autoridade de supervisão de sistemas informáticos de grande escala, a AEPD participará também activamente no seu controlo coordenado e levará a cabo auditorias de segurança regulares.

## Outros domínios

- **Informação e comunicação**

A AEPD irá preparar uma revisão da sua estratégia de comunicação, nomeadamente através de uma consulta das principais partes interessadas. Este exercício geral será complementado por avaliações mais orientadas do impacto de ferramentas essenciais de informação e comunicação.

- **Organização interna**

Para 2011, os principais objectivos consistirão na conclusão da reorganização interna, no reforço dos esforços em matéria de gestão do desempenho no contexto de uma revisão estratégica e no desenvolvimento e implementação de novas ferramentas informáticas. Será ainda prestada especial atenção ao controlo interno e aos procedimentos, a uma melhor repartição dos recursos e à melhoria da execução orçamental.

- **Gestão de recursos**

A AEPD continuará a investir recursos no desenvolvimento e na utilização de um sistema de gestão de processos. Será igualmente conferida prioridade à conclusão de acordos sobre os níveis dos serviços com a Comissão Europeia com vista à utilização de aplicações informáticas no domínio dos recursos humanos (por exemplo, Syslog Formation, Sysper e sistemas de tratamento de missões).

Autoridade Europeia para a protecção de dados

## **Relatório anual de 2010 – Síntese**

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia

2011 — 12 p. — 21 x 29,7 cm

ISBN 978-92-95073-95-1

doi:10.2804/26944

### **COMO OBTER PUBLICAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA**

#### **Publicações gratuitas:**

- via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);
- nas representações ou delegações da União Europeia.  
Pode obter os respectivos contactos em: <http://ec.europa.eu>  
ou enviando um fax para: +352 2929-42758

#### **Publicações pagas**

- via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);

#### **Assinaturas pagas (por exemplo, as séries anuais do Jornal Oficial da União Europeia, as colectâneas da jurisprudência do Tribunal de Justiça):**

- através de um dos agentes de vendas do Serviço das Publicações da União Europeia ([http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)).



AUTORIDADE EUROPEIA  
PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

*AEPD – O guardião europeu  
da protecção de dados de carácter pessoal*  
**[www.edps.europa.eu](http://www.edps.europa.eu)**



■ Serviço das Publicações

ISBN 978-92-95073-95-1



9 789295 073951